



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
EBA - DIRETORIA

EDITAL Nº 2311/2024

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, e considerando aprovação da Congregação no dia 15 de outubro de 2024, torna público para conhecimento da Comunidade da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, o **Edital do Processo de Consulta por meio eletrônico à Comunidade da EBA, para subsidiar a Egrégia Congregação na elaboração da Lista Tríplice para escolha de Diretor(A) e Vice-Diretor(A) da EBA – Gestão 2025 a 2029**

Art. 1º – o processo de consulta destina-se a subsidiar a Congregação na elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO I - DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I - Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes neste regulamento, referenciadas no Regimento Geral da UFMG, Subtítulo II – Das Eleições, Art. 20 ao 33.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) do segmento docente; 2 (dois) do segmento técnico-administrativo em educação e 2 (dois) do segmento discente, todos indicados em reunião da Egrégia Congregação da Escola de Belas Artes.

§ 1º. A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após a publicação de portaria de designação, pela Diretoria da Unidade.

§ 2º. A comissão terá apoio da Secretaria Geral da Unidade.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – divulgar as normas contendo os procedimentos para a presente consulta;

III – lavrar atas de suas reuniões;

IV - receber, da Secretaria Geral da Escola de Belas Artes, as chapas que concorrerão à eleição e seus respectivos documentos;

V – homologar as inscrições;

VI – divulgar o programa das chapas e Curriculum vitae dos candidatos;

VII – promover interface com a CAC – Coordenadoria de Assuntos Comunitários e DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação para as atividades de preparação da eleição, identificação dos eleitores, votação e apuração;

VIII – emitir instruções à comunidade da Escola de Belas Artes sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

IX – organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade da Escola de Belas Artes;

X – tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da Unidade acompanhado da ata final do processo;

XI – julgar recurso no âmbito de sua competência;

XII – resolver casos omissos.

SEÇÃO II - Dos Eleitores

Art. 5º. Terão direito a voto:

I – todos os membros do segmento discente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, ofertados pela Escola de Belas Artes da UFMG e que tenham se matriculado no 2º semestre de 2024, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

II – todos os membros do segmento docente pertencente ao quadro permanente da Escola de Belas Artes da UFMG, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos; licença para tratar de interesses particulares e licença para acompanhamento de cônjuge e por motivo de doença em pessoa da família;

III – todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação da Escola de Belas Artes da UFMG, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares e licença para acompanhamento de cônjuge e por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. No caso de eleitor docente ou técnico-administrativo em educação que também participe do segmento discente, o mesmo será computado como membro correspondente à sua categoria funcional.

Art. 6º. Em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, foi definido o peso de 70% dos votos para manifestação do segmento docente no total dos votos da comunidade.

§ 1º - A manifestação do segmento técnico-administrativo em educação terá o peso de 15% e a do segmento discente de 15% na votação.

§ 2º - Os índices multiplicadores serão definidos pela Comissão Eleitoral, após levantamento do número de eleitores.

SEÇÃO III - Dos Candidatos

Art. 7º. A inscrição dos candidatos, em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será feita por meio eletrônico, de acordo com declaração de aceite que será enviada pela Secretaria Geral da Escola de Belas Artes da UFMG, via SEI, devendo os candidatos declararem à Congregação que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo e empenhar-se-ão para promover o desenvolvimento da Escola de Belas Artes da UFMG.

§ 1º Poderão se inscrever para Diretor(a) e Vice-diretor(a), no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme legislação vigente, disposta pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 2º As inscrições só poderão ser feitas por chapas.

§ 3º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor serão para o período de 4 (quatro) anos, com início a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

SEÇÃO IV – Das Inscrições

Art. 8º – As inscrições ocorrerão entre os dias **22 de outubro e 19 de novembro de 2024**, em meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral da Escola de Belas Artes (secgeral@eba.ufmg.br) e serão consideradas as inscrições recebidas por e-mail até as 17 h do dia 19 de novembro, sendo considerado o registro da Caixa de Entrada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local e a Secretaria Geral não se responsabilizam por falhas no envio da inscrição.

Art. 9º -No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Curriculum Vitae para divulgação;

II – declaração de aceite da investidura no mandato, conforme artigo 26 Geral da UFMG;

III – documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho

Art. 10º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

§ 1º – O prazo para recursos e pedidos de impugnação das chapas será de 2 (dois) dias corridos, não sendo considerados os recessos acadêmicos, conforme calendário oficial e demais resoluções da Universidade;

§ 2º – Os recursos e pedidos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral e deverão ser realizados em meio eletrônico, através do e-mail institucional da Secretaria Geral da Escola de Belas Artes.

§ 3º – A homologação das chapas pela Comissão Eleitoral será realizada após a análise dos recursos;

Art. 11. São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no Art. 8º deste Regulamento.

Seção V - Da Campanha Eleitoral

Art. 12. A campanha eleitoral será no período de 25 de novembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 13. A Comissão Eleitoral organizará no mínimo um debate entre os candidatos, cuja data será divulgada após a homologação das candidaturas.

Parágrafo único: no caso de inscrição de chapa única a Comissão Eleitoral organizará no mínimo um evento de apresentação da chapa para divulgação das linhas básicas de seu programa.

SEÇÃO VI - Da Junta Apuradora

Art. 14. A Junta Apuradora será composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, um de cada segmento, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Junta Apuradora escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 15. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I -Da Votação

Art. 16. Cada eleitor deverá escolher apenas uma chapa da relação constante.

Art. 17. A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG.

Art. 18. O início e fim da votação serão em horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - Da Apuração

Art. 19 - Junta Apuradora executará o processo de apuração, publicamente, segundo instruções da Comissão Eleitoral, após o recebimento dos dados disponibilizados pela DTI.

Art. 20 - A apuração se dará imediatamente após o encerramento do processo de votação.

§1º Terão acesso ao material digital de apuração os membros da Comissão Eleitoral e dois representantes das chapas inscritas, formalmente indicados junto à Comissão Eleitoral, antes do início dos trabalhos de apuração;

§2º A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral,

apresentando os resultados por segmento.

Art. 21 - Em observância ao artigo 6º deste Regulamento, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

peso docentes = 0,7 x total de discentes aptos a votar / total de docentes aptos a votar;

peso técnicos = 0,15 x total de discentes aptos a votar / total de técnicos aptos a votar;

peso discentes = 0,15 x total de discentes aptos a votar / total de discentes aptos a votar;

§1º O total de votos por categoria a ser computado para cada candidato deverá ser a quantidade de votos recebida naquela categoria multiplicada pelo fator de ponderação correspondente.

§2º O total final de votos válidos para cada candidato será resultado da soma dos votos ponderados das três categorias.

Art. 22 - As chapas serão ordenadas em função da quantidade de votos obtidos após a ponderação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a ata da apuração e os demais documentos.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral fará a divulgação dos resultados publicará imediatamente no sítio eletrônico da Escola de Belas Artes da UFMG, disponível em: www.eba.ufmg.br.

Art. 25 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação dos resultados.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral fará o encaminhamento do resultado e de toda a documentação da consulta para à Congregação da Escola de Belas Artes da UFMG, encerrando com este ato suas atividades.

SEÇÃO III - Dos Recursos

Art. 27. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art.7º.

Art. 28. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades, no dia 17 de dezembro de 2024, enviando, à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo eleitoral.

SEÇÃO IV - Do Calendário Eleitoral.

Art. 29. Está registrado a seguir o calendário eleitoral:

PROCEDIMENTO	DATA
A Comissão Eleitoral dará conhecimento à Comunidade da Escola de Belas Artes sobre o Regulamento do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor(a) e Vice Diretor(a), aprovado pela Congregação e publica o Edital.	22/10/2024
A Comissão Eleitoral dará conhecimento à Comunidade da Escola de Belas Artes sobre os procedimentos e plataforma web para a consulta eletrônica, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG).	22/10/2024 a 11/11/2024

Início do período de inscrição de candidatos , em chapas, por meio eletrônico, de acordo com o formulário que será enviado pela Secretaria Geral da Escola de Belas Artes.	22/10/2024
Fim do período de inscrição de chapas	19/11/2024
Fim do período de impugnação das chapas	21/11/2024
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	22/11/2024
Período da campanha	25/11/2024 a 06/12/2024
Cadastramento pela CAC dos candidatos inscritos e votantes no sistema de votação eletrônica da UFMG	02/12/2024
Período de debate dos candidatos à Diretor(a) e Vice Diretor(a), por meio presencial	02/12/2024 a 06/12/2024
Votação e apuração da Consulta Eleitoral Eletrônica	10/12/2024
Publicação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Belas Artes.	11/12/2024
Data limite de 5 dias para recursos após a publicação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Escola de Belas Artes.	16/12/2024
Data limite para encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da Escola, pela Comissão Eleitoral.	17/12/2024
Organização da Lista Tríplice pela Congregação para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Belas Artes.	18/12/2024

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esse regulamento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 31. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.”

Prof. Dr. Adolfo Cifuentes

Diretor em exercício da Escola de Belas Artes

Presidente da Congregação



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Enrique Cifuentes Porras, Vice diretor(a) de unidade**, em 22/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3666597** e o código CRC **00554342**.
